



PROJETO DE LEI N° 038/2025.

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE	
A FAVOR <input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA <input type="checkbox"/>
Em 19 de 11 de 25	Presidente

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE, O PROGRAMA "BIBLIOTECA ITINERANTE", DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Edgar José da Silva Neto**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão-PE, o Programa "Biblioteca Itinerante", destinado a levar livros, atividades de leitura e acesso à informação para comunidades, escolas e espaços públicos, especialmente nas áreas rurais e periféricas.

Art. 2º O Programa "Biblioteca Itinerante" tem como objetivos:

- I - Promover o incentivo à leitura e ao hábito de estudar entre crianças, jovens e adultos;
- II - Garantir o acesso democrático à cultura, ao conhecimento e à informação;
- III - Levar o acervo bibliográfico e atividades educativas às localidades que não dispõem de bibliotecas fixas;
- IV - Fortalecer o vínculo entre a comunidade e as escolas públicas municipais;
- V - Estimular ações de cidadania e inclusão social por meio da leitura.

Art. 3º A execução do Programa poderá ser realizada através de veículos adaptados, tendas móveis ou estruturas modulares, que transportem livros, revistas, gibis, jornais e materiais pedagógicos.

Parágrafo único. A Biblioteca Itinerante poderá realizar parcerias com escolas, associações comunitárias, igrejas, ONGs e outras entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes coordenar e supervisionar o Programa, podendo firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para sua implementação.






**Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, em 12 de novembro de 2025.


Edgar José da Silva Neto
Vereador

